



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 433/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 5234, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 369 (SEI nº 10399823), de 8 de outubro de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 5234, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) que *"Solicita informações ao Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)."*
2. A esse respeito, informo que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC encaminhou o Ofício nº 701/2025/GAB-ANAC (SEI nº 10472376) e que a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC manifestou-se por meio do Despacho nº 524/2025/DOPR -SAC-MPOR/SAC-MPOR (SEI nº 10472547) e do Ofício nº 1149/2025/SAC-MPOR (SEI nº10485295), contendo as informações solicitadas.
3. Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

- I. Ofício nº 701/2025 (SEI nº 10472376)
- II. Despacho nº 524/2025 (SEI nº 10472547)
- III. Ofício nº 1149/2025 (SEI nº10485295)

Atenciosamente,

SILVIO COSTA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 12/11/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **10509836** e o código CRC **9C7AF013**.



Referência: Processo nº 50020.005133/2025-79



SEI nº 10509836

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.gov.br/anac
+55 (61) 3314-4121 gabinete@anac.gov.br

Ofício nº 701/2025/GAB-ANAC

Brasília, *na data de assinatura.*

Ao Senhor

MARCO ANTONIO FERREIRA DELGADO

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF

CEP: 70044-902

Assunto: **Manifestação sobre o Requerimento de Informação - RIC nº 5234, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO).**

Referências: **Ofícios nº 314/2025/ASPAR-MPOR, de 26 de setembro de 2025, e nº 393/2025/ASPAR-MPOR de 16 de outubro de 2025. Processo MPor nº 50020.005133/2025-79;**

Processo Anac nº 00058.085152/2025-75.

Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Cumprimendo-o cordialmente, faço referência aos Ofícios nº 314/2025/ASPAR-MPOR, de 26 de setembro de 2025, e nº 393/2025/ASPAR-MPOR de 16 de outubro de 2025, por meio dos quais se solicita manifestação sobre o Requerimento de Informação - RIC nº 5234, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), cujo teor solicita informações " (...) sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)", especificamente:

- (i) Quais critérios técnicos e administrativos foram observados pelo Ministério para a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira?;
- (ii) Houve pareceres técnicos ou notas informativas sobre sua experiência no setor aéreo? Em caso positivo, encaminhar cópia integral;
- (iii) O Ministério considera que a trajetória profissional do indicado cumpre o requisito de 'notório conhecimento no setor regulado' previsto na Lei nº 13.848/2019?;
- (iv) O Ministério tomou ciência dos antecedentes funcionais e jurídicos envolvendo o indicado antes da formalização da indicação? Encaminhar documentos comprobatórios;

(v) Solicita-se o envio de cópia de todo o processo administrativo que culminou na indicação, incluindo manifestações internas, pareceres e comunicações oficiais.

2. Considerando a matéria apresentada, cumpre esclarecer os procedimentos e a competência legal que envolvem a nomeação para o cargo de diretor desta Agência Nacional de Aviação Civil - Anac. Inicialmente, ressalta-se que o processo de indicação e nomeação dos membros da Diretoria Colegiada é, por determinação constitucional e legal, um ato externo à Agência. Conforme o art. 12 da Lei nº 11.182/2005,^[1] que cria a Anac, os diretores são nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal.^[2]

3. Salienta-se que a Lei nº 11.182/2005 remete expressamente à Lei nº 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras. O art. 5º desta norma estabelece os requisitos substantivos para o cargo, exigindo que os indicados sejam cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade.^[3]

4. Dessa forma, entende-se que a análise sobre o preenchimento dos critérios técnicos, administrativos e de idoneidade do indicado não compete a esta Agência Reguladora. A avaliação é realizada em duas instâncias soberanas: primeiramente, pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a indicação, e, de forma terminativa, pelo Senado Federal, que exerce o controle político por meio de arguição pública e deliberação em Plenário. O rito da sabatina e a posterior votação naquela Casa Legislativa constituem o foro apropriado para a aferição aprofundada da trajetória do candidato e do cumprimento de todos os requisitos legais.

5. Por oportuno, cabe registrar que, com a sua Diretoria Colegiada devidamente constituída após o cumprimento de todas as etapas do rito legal, esta Agência reafirma seu compromisso institucional de zelar pela segurança, eficiência e desenvolvimento da aviação civil brasileira, em estrita conformidade com seu mandato legal e com os mais elevados padrões nacionais e internacionais.

6. Assim, para esclarecimentos que extrapolem a esfera de competência da Anac, notadamente aqueles relativos à motivação e aos critérios específicos da escolha, sugere-se que o questionamento seja dirigido às instâncias responsáveis pelo processo de nomeação.

7. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência permanece à disposição para informações eventualmente necessárias.

Atenciosamente,

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
Diretor-Presidente

^[1] Art. 12. Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de

julho de 2000 . (Redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm

[2] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:(...)

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[3] Art. 5º O Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos 1 (um) dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, o inciso II: (Redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

I - ter experiência profissional de, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

c) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; e (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 5º A indicação, pelo Presidente da República, dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação do Senado Federal especificará, em cada caso, se a indicação é para Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro. (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 7º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 8º O início da fluência do prazo do mandato dar-se-á imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do colegiado. (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

§ 9º Nas ausências eventuais do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada indicado pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da agência reguladora. (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) Vigência

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19986.htm



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein, Diretor-Presidente**, em 31/10/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12279404** e o código CRC **FE05B05D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.085152/2025-75

SEI nº 12279404



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS, PATRIMÔNIO E POLÍTICAS REGULATÓRIAS
AEROPORTUÁRIAS

Despacho nº 524/2025/DOPR -SAC-MPOR/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50020.005133/2025-79

Interessado: Deputado Federal Gustavo Gayer -PL/GO

À Secretaria Nacional de Aviação Civil

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 5234, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faz-se referência ao Despacho nº 1006/2025/SAC-MPOR (10317760), complementado pelo Despacho nº 1122/2025/SAC-MPOR (10413601), os quais encaminham, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação (RIC) nº 5234/2025 (10167708).

2. O requerimento, de autoria do deputado federal Gustavo Gayer, solicita informações sobre "os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil", nos seguintes termos:

- 1- Quais critérios técnicos e administrativos foram observados pelo Ministério para a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira?
- 2- Houve pareceres técnicos ou notas informativas sobre sua experiência no setor aéreo? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.
- 3- O Ministério considera que a trajetória profissional do indicado cumpre o requisito de "notório conhecimento no setor regulado" previsto na Lei nº 13.848/2019?
- 4- O Ministério tomou ciência dos antecedentes funcionais e jurídicos envolvendo o indicado antes da formalização da indicação? Encaminhar documentos comprobatórios.
- 5- Solicita-se o envio de cópia de todo o processo administrativo que culminou na indicação, incluindo manifestações internas, pareceres e comunicações oficiais.

3. Tendo em vista que os questionamentos apresentados dizem respeito à indicação de um diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), e considerando as atribuições previstas na Lei nº 11.182/2005, o feito foi encaminhado à Agência, por meio do Ofício nº 314/2025/ASPAR-MPOR (10167710), complementado pelo Ofício nº 393/2025/ASPAR-MPOR (10399816).

4. Em resposta ao RIC nº 5234/2025 (10167708), a Anac encaminhou o Ofício nº 701/2025/GAB-ANAC (10472376), com o seguinte teor:

2. Considerando a matéria apresentada, cumpre esclarecer os procedimentos e a competência legal que envolvem a nomeação para o cargo de diretor desta Agência Nacional de Aviação Civil - Anac. Inicialmente, ressalta-se que o processo de indicação e nomeação dos membros da Diretoria Colegiada é, por determinação constitucional e legal, um ato externo à Agência. Conforme o art. 12 da Lei nº 11.182/2005, [1] que cria a Anac, os diretores são nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição

Federal. [2]

3. Salienta-se que a Lei nº 11.182/2005 remete expressamente à Lei nº 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras. O art. 5º desta norma estabelece os requisitos substantivos para o cargo, exigindo que os indicados sejam cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade. [3]

4. Dessa forma, entende-se que a análise sobre o preenchimento dos critérios técnicos, administrativos e de idoneidade do indicado não compete a esta Agência Reguladora. A avaliação é realizada em duas instâncias soberanas: primeiramente, pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a indicação, e, de forma terminativa, pelo Senado Federal, que exerce o controle político por meio de arguição pública e deliberação em Plenário. O rito da sabatina e a posterior votação naquela Casa Legislativa constituem o foro apropriado para a aferição aprofundada da trajetória do candidato e do cumprimento de todos os requisitos legais.

5. Por oportuno, cabe registrar que, com a sua Diretoria Colegiada devidamente constituída após o cumprimento de todas as etapas do rito legal, esta Agência reafirma seu compromisso institucional de zelar pela segurança, eficiência e desenvolvimento da aviação civil brasileira, em estrita conformidade com seu mandato legal e com os mais elevados padrões nacionais e internacionais.

5. Diante das informações prestadas pela Anac, verifica-se que a Agência se manifestou dentro dos limites de sua competência.

6. Registre-se que a documentação relativa à indicação objeto de questionamento pode ser consultada no *site* do Senado Federal, no *link* abaixo:

[Mensagem \(SF\) nº 37, de 2025](#)

7. Não se tem conhecimento, no âmbito deste Departamento, de outros documentos, pareceres ou notas informativas relativas ao tema.

8. Sendo o que compete para o momento, este Departamento coloca-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas e prover os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLARISSA COSTA DE BARROS

Diretora de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuárias



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Costa de Barros, Diretor de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuárias**, em 04/11/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10472547** e o código CRC **18A726F2**.



Referência: Processo nº 50020.005133/2025-79



SEI nº 10472547

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

OFÍCIO Nº 1149/2025/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 5234, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO).

Senhor Chefe,

acio

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 393/2025/ASPAR-MPOR (10399816), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos trata do Requerimento de Informação - RIC nº 5234, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) que "*Solicita informações ao Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)*" (10167708), encaminha-se o Despacho nº 524/2025/DOPR -SAC-MPOR/SAC-MPOR (10472547), validado por esta Secretaria, contendo manifestação do Departamento de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuárias, bem como o Ofício nº 701/2025/GAB-ANAC (10472376), com informações da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Atenciosamente,

DANIEL RAMOS LONGO
Secretário Nacional da Aviação Civil



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ramos Longo, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 06/11/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **10485295** e o código CRC **BA1D5244**.



Referência: Processo nº 50020.005133/2025-79



SEI nº 10485295

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Portos e Aeroportos, informações sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- *Quais critérios técnicos e administrativos foram observados pelo Ministério para a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira?*
- 2- *Houve pareceres técnicos ou notas informativas sobre sua experiência no setor aéreo? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.*
- 3- *O Ministério considera que a trajetória profissional do indicado cumpre o requisito de “notório conhecimento no setor regulado”*





previsto na Lei nº 13.848/2019?

- 4- *O Ministério tomou ciência dos antecedentes funcionais e jurídicos envolvendo o indicado antes da formalização da indicação? Encaminhar documentos comprobatórios.*
- 5- *Solicita-se o envio de cópia de todo o processo administrativo que culminou na indicação, incluindo manifestações internas, pareceres e comunicações oficiais.*

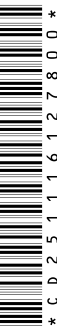
Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro de Portes e Aeroportos entenda como pertinentes, sobre o assunto em tela.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se fundamenta no exercício do poder-dever de fiscalização do Poder Legislativo, consagrado no art. 49, X, da Constituição Federal, e no direito de qualquer das Casas do Congresso Nacional de requisitar informações por escrito a Ministros de Estado, previsto no art. 50, §2º, da Carta Magna. Tais prerrogativas não se configuram como faculdade eventual, mas como instrumento indispensável para assegurar o equilíbrio entre os Poderes da República e a plena transparência na condução da coisa pública.

O tema em questão – a indicação de dirigentes de agências reguladoras – reveste-se de importância singular, visto que tais entes autárquicos exercem funções técnicas altamente especializadas, regulando setores estratégicos da economia nacional.

No caso da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sua atuação impacta diretamente a segurança do transporte aéreo, a competitividade do setor, a defesa do consumidor e a credibilidade internacional do Brasil. Por essa razão, a Lei nº 11.182/2005 (que criou a ANAC) e a Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) estabeleceram de forma clara que





seus dirigentes devem possuir notório conhecimento no setor regulado e reputação ilibada.

Entretanto, a recente indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para ocupar a diretoria da ANAC tem gerado inquietações fundadas¹. De um lado, apontam-se dúvidas sobre a comprovação de experiência específica no setor aéreo, condição sine qua non para o exercício de cargo regulatório de tamanha responsabilidade. De outro, há registros de questionamentos envolvendo sua conduta em instituições financeiras, inclusive com demissão por justa causa e celebração de acordo de não persecução penal, circunstâncias que podem comprometer a exigência constitucional de moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88).

A eventual nomeação de um dirigente sem o devido lastro técnico ou com histórico que fragilize sua reputação não se limita a questão individual: trata-se de risco institucional. A confiança pública nas agências reguladoras é condição necessária para que estas possam exercer suas competências com autonomia, previsibilidade e legitimidade. Quando a sociedade, os agentes econômicos ou a comunidade internacional percebem que tais órgãos são ocupados por critérios políticos ou alheios à sua missão regulatória, instala-se um quadro de insegurança regulatória, que afasta investimentos, prejudica a competitividade e fragiliza o próprio Estado de Direito.

Nesse contexto, torna-se imperativo que este Parlamento solicite informações formais e documentadas ao Ministério de Portos e Aeroportos sobre os critérios utilizados na referida indicação. O objetivo não é obstruir ou politizar o processo, mas assegurar que ele se dê em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evitando que dúvidas legítimas da sociedade sejam ignoradas.

Assim, a robustez desta iniciativa reside não apenas no direito parlamentar de requerer informações, mas na necessidade de preservar a

¹ <https://aeroin.net/indicado-a-diretor-da-anac-nao-tem-experiencia-na-aviacao-e-acumula-acusacoes-de-fraudes-no-banco-do-brasil-e-na-caixa-aponta-jornal/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

credibilidade institucional do Brasil em matéria regulatória, garantindo que cargos estratégicos sejam preenchidos com base em critérios objetivos, transparentes e técnicos.

Diante do exposto, espera-se a pronta colaboração do Ministério, fornecendo documentos, pareceres e informações capazes de esclarecer a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

Apresentação: 22/08/2025 11:33:59.360 - Mesa

RIC n.5234/2025



* C D 2 5 1 1 1 6 1 2 7 8 0 0 *